



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Abílio Pereira,
232 - Centro

Telefone



77 3682-2122

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- AVISO LICITACAO C.C. 004-24 - OBRA REFORMA E AMPLIAÇÃO CEEB

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA IMPUGNAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA

Departamento de Licitações e Contratos

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA

Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: contratosiuiu@gmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

Prefeitura Municipal de IUIU/BA. AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO. Torna público que houve retificação no edital de Contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia para execução de OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CEEB - CENTRO EDUCACIONAL EDVALDO BOAVENTURA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IUIU/BA. Processo Adm. 094/2024 – Concorrência 004/2024 – julgamento dia 15/10/2024. A análise das propostas iniciará às 08h01min, em seguida a divulgação das propostas e abertura da fase de lances. Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também na página www.iuiu.ba.gov.br e pelo e-mail editais.pmi@gmail.com ou direto na Prefeitura Municipal no horário de 08h às 12h. IUIU/BA, 11 de outubro de 2024. Antônio Albérico dos Santos – Agente de Contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA

Departamento de Licitações e Contratos

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA

Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: contratosiuiu@gmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87IUIU-BA (ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO)Processo Administração n.º 094/2024Concorrência Eletrônica n.º 004/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia para execução de OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CEEB - CENTRO EDUCACIONAL EDVALDO BOAVENTURA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IUIU/BA.

Resposta ao pedido de impugnação

IMPUGNANTE: **ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 38.230.684/0001-90, sediada na Rua João Ribeiro da Silva, 104 – Centro, Palmas de Monte Alto – Bahia, Cep: 46.460 – 000.

Durante a fase externa do Edital Concorrência Eletrônica 004/2024, a empresa **ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, questiona quanto a exigência simultânea de capital mínimo e garantia de participação.

Cabe lembrar que a impugnação ao Edital está capitulada no Instrumento Convocatório, onde qualquer empresa interessada tem sua legitimidade o pedido de impugnação demonstrando tais falhas ou vícios no edital que possam restringir a competitividade corroborando em ato de ilegalidade.

A peça de impugnação da empresa supracitada encontra-se nos prazos legais, portanto é tempestiva e será apreciada.

No caso específico do pedido da empresa supracitada, versa que:

“Preliminarmente cumpre-nos destacar que as exigências contidas no item 9.11 alíneas 9.11.6, além dos itens 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11 e 4.12 interferem de forma expressiva no rol de participantes na licitação, o





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA

Departamento de Licitações e Contratos

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA

Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: contratosiuiu@gmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

que consequentemente, impactará na condição mais vantajosa à Administração e na competitividade, agredindo frontalmente os princípios basilares do direito administrativo.

É ilegal a exigência simultânea, nos instrumentos convocatórios, de requisitos de capital social mínimo e garantias para a comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes.

Pelos ditames normativos principiológicos supracitados, requer-se:

- i) O acolhimento e processamento da presente impugnação;
- ii) A retificação imediata dos termos editalíssimos, a fim de retificar as exigências contidas no item 9.11.6 e itens 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11 e 4.12 que se mostram contrária à lei, completamente ilegais, abusivas e restritivas a competição. que solicitam simultaneamente capital mínimo e garantia de participação;

Foi feita a análise do edital e quanto a exigência de apresentação simultânea de complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta e apresentação de garantia no importe de 1% sobre o valor estimado da licitação para participação, detectamos que houve falha na elaboração do edital, por um lapso de atenção acabou passando tais exigências em conjunto, quanto que a intenção seria exigir a garantia de 1% como condição para participação, desta forma, decide-se por excluir a exigência de patrimônio líquido de 10%, com o intuito de aumentar a quantidade de participantes na licitação.

Em sendo assim, conhecemos a peça impugnante da empresa **ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, julgando-a PROCEDENTE, retirando a exigência de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA****Departamento de Licitações e Contratos**

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA

Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: contratosiuiu@gmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação contida na cláusula 9.11.6. Mantém-se a data e horário de abertura do certame previamente publicada; respeitando todas as propostas apresentadas que atender as especificações mínimas exigidas, tendo em vista que a presente decisão não altera a elaboração de propostas.

O edital com as alterações será publicado nos meios próprios.

Iuiu-BA, 11 de outubro de 2024.

Antônio Alberico dos Santos

Agente de Contratação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/20A3-F6E0-26A8-F3BD-8AA5> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 20A3-F6E0-26A8-F3BD-8AA5



Hash do Documento

031a8f448dcc6a2b914c9512b043f59d2de9f70bfbf1c892f70e68c4939c5024

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/10/2024 17:23 UTC-03:00